

Processo nº: 0222421-41.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Alega a instituição autora, em síntese, que a ré vem desrespeitando os direitos básicos descritos no Código de Defesa do Consumidor, eis que comercializa mercadorias por meio do seu sítio eletrônico, e, segundo reiteradas reclamações recebidas, não as entrega dentro do prazo anunciado para tanto. Enfatiza o MP que a referida conduta causa prejuízos às pessoas que, por vezes adquirem produtos para uso imediato, ou destinados a presentes, para datas comemorativas. Acrescenta que a empresa, de forma desleal, estipula novos prazos, os quais são, também descumpridos, e informa que, diante da solicitação de cancelamento da compra efetuada, utiliza-se de recusas ou evasivas. Aduzindo a violação ao princípio da boa-fé objetiva e a falta de transparência nas suas relações com o consumidor, pede a antecipação dos efeitos de tutela para que sejam suspensas as vendas de produtos da ré através do seu site, até que todas as entregas não procedidas dentro do prazo estipulado sejam realizadas, determinando-se, ainda, que a demandada estabeleça e cumpra prazo preciso para a entrega das mercadorias vendidas. Acompanham a inicial as peças integrantes do inquérito civil, em apenso. A medida pleiteada é uma forma de tutela jurisdicional satisfativa, prestada com base em juízo de probabilidade e em situações tais em que não se possa esperar o tempo necessário à formação do juízo de certeza exigido para a prolação de sentença no processo cognitivo, sob pena de não se poder amparar adequadamente o direito material. Tal tutela, consistente em permitir a produção antecipada dos efeitos da sentença de procedência do pedido do autor, exige alguns requisitos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade de existência do direito alegado pelo demandante, assim entendido como o fumus boni iuris, e a existência de uma situação capaz de gerar fundado receio de dano grave, que constitui o periculum in mora, ou a ocorrência de abuso de defesa, segundo inteligência do artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Assim é que, somente quando configurados os requisitos objetivamente elencados na lei processual, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela a fim de evitar o perecimento do direito material, cuja proteção se busca, e a consequente inutilidade do futuro provimento jurisdicional de mérito. Em uma análise perfuntória, vislumbram-se o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a justificar a concessão pretendida. De fato, compulsando-se os autos e toda a documentação acostada, verifica-se que a demandada, com o desrespeito reiterado aos prazos de entrega oferecidos, viola o princípio da boa-fé objetiva, o qual deve reger as relações de consumo, infringindo, de igual forma, o dever de informação. Com efeito, o art.51 da lei consumerista, no inciso IV, considera nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigações, que mostrem, dentre outras características, incompatibilidade com a boa-fé ou a equidade. Cumpre ressaltar, ainda, que o artigo 37 do mencionado diploma, proíbe expressamente toda publicidade enganosa ou abusiva, capaz de induzir o consumidor em erro. Assim devem ser consideradas as informações e ofertas contidas na página eletrônica da ré, as quais prometem prazos de entrega que não são observados. Portanto, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré, sob multa diária, fixada em R\$100.000,00(cem mil reais): a) a suspensão das vendas efetuadas por meio do sítio eletrônico www.ricardoeletro.com.br até que todas as entregas não procedidas dentro do prazo estipulado sejam realizada; b) o estabelecimento e o cumprimento de prazos precisos para a entrega dos produtos vendidos em sua loja virtual. Cite-se. Intime-se. Ciência ao MP. Publique-se o edital a que alude o art.94 do